



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

CONTROLE DE PROCESSOS

Câmara Mun. São José do Divino/PI	
PROCESSO Nº	29/17 FLS. 40
RUBRICA	

CONTRATO Nº 003/2017

PROC. ADM. 029/2017

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25 II c/c art. 13 III (Lei nº. 8.666/93).

Contrato de prestação de serviços técnicos especializados que entre si celebram a Câmara Municipal de São José do Divino - PI e o advogado Paulo Douglas Brito de Sampaio, na forma abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO – PIAUÍ**, órgão da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 02.940.265/0001-03, com sede à Avenida Manoel Divino, Nº. 75, Centro, CEP – 64.245-000, na cidade de São José do Divino, Estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Carlos Carvalho Araújo, inscrito no CPF 748.604.613-04, RG 1.094.407 SS/PPI, residente nesse Município à Rua Paulo Rodrigues de Sampaio nº 90 e o advogado **DR. PAULO DOUGLAS BRITO DE SAMPAIO**, OAB/PI 12.495, CPF 022.644.193-85 RG 2.705.391 SSP/PI, domiciliado à Avenida Antônio Romão nº 1045, CEP 64245-000, bairro Triunfo, em São José do Divino, PI, doravante denominada de **CONTRATADO**, têm justo e combinados a celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo e, no que couber, pela Lei Nº. 8.666/1993 e Lei Nº. 10.406/2002, conforme procedimento de inexigibilidade de licitação nº. 002/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O contrato tem por objeto, a contratação de Serviços profissionais de consultoria e assessoria jurídica no interesse da Câmara Municipal, objetivando a adequação dos procedimentos da Administração à legislação vigente, mormente, à legislação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Parágrafo único. Compreende-se dentre os serviços objeto do presente contrato:

- Exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo a administração municipal em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional, administrativo e tributário, financeiro e previdenciário, envolvendo dentre outros, assuntos relacionados a orçamento, organização administrativa, servidor público, licitações e contratos administrativos, análise de constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos, bens patrimoniais, aspectos jurídicos do processo de orçamento, da lei de diretrizes e do plano plurianual, processo e técnica legislativa, elaboração de leis e demais espécies legislativas, assessoria durante as sessões legislativas, assessoria e acompanhamento junto às comissões permanentes e especiais;
- Acompanhamento dos processos de prestação de contas da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas, bem como a apresentação de defesa escrita e oral, quando necessário, no âmbito da Corte de Contas Estadual;
- Representação da Câmara em juízo e audiências, bem como por ocasião de inspeções e auditorias realizadas no município pelos órgãos de fiscalização.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

CONTROLE DE PROCESSOS

Câmara Mun. São José do Divino/PI

PROCESSO Nº 29/17: FLS. 41

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, FORMA E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a depender da natureza, poderão ser executados tanto nas dependências do CONTRATANTE quanto do CONTRATADO, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE, o envio das demandas em tempo hábil, nos casos previstos na alínea “a” do parágrafo único da primeira cláusula.

Parágrafo primeiro. Para a execução dos serviços o CONTRATADO pautará seus trabalhos dentro do princípio da legalidade, onde lhe ficará assegurado total e a mais completa independência profissional;

Parágrafo segundo. O Contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo servidor Isaac de Sousa Castro, portador do RG nº. 2.287.524 SSP/PI, representante da CONTRATANTE especialmente designado, em observância, às condições abaixo:

- a) O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em contraprestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento de honorários, no valor total de **R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)**, em 11 (onze) parcelas mensais de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, com vencimento até dia 30 (trinta) de cada mês.

Parágrafo primeiro. O pagamento deverá ser efetuado mediante transferência bancária em Conta do Banco do Brasil, conta corrente nº. 22.673-4, agência nº. 0252-6, de titularidade do (a) CONTRATADO, funcionando o comprovante de depósito como Recibo.

Parágrafo segundo. Os valores recebidos a título de honorários, sob nenhuma hipótese podem caracterizar vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, perdurando seus efeitos até 31/12/2017, podendo o mesmo ser prorrogado e aditivado a critério das partes, conforme prevê o art. nº. 57, inciso II da Lei Nº. 8.666/1993 e demais normas atinentes.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

CONTROLE DE PROCESSOS

Câmara Mun. São José do Divino/PI

PROCESSO Nº 29/17 FLS. 42

RUBRICA

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, poderá o mesmo ser rescindido, podendo a Administração, mediante motivação e justificativa, comunicar o (a) CONTRATADO da conveniência administrativa, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, submetendo-se, no entanto, às determinações previstas no art. 77 e 78, seus incisos e parágrafos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADO

O CONTRATADO mediante contraprestação mensal obriga-se a:

- Cumprir fielmente os serviços aqui ajustados em toda a sua forma e condições;
- Transferir todas as informações necessárias ao fiel entendimento da gestora e dos técnicos envolvidos nas atividades;
- Como serviços de consultoria e assessoria jurídica permanecer à disposição do CONTRATANTE de segunda a sexta-feira, podendo ser localizado (a) em seu escritório de advocacia ou através de telefone celular.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- Proporcionar todos os meios e condições, incluindo-se acesso às informações e documentos, necessários ao fiel desenvolvimento das atividades, atendendo as reivindicações materiais dentro do tempo apurado pela contratada;
- Efetuar pagamentos nas datas previstas, comunicando qualquer alteração por motivo justificado;
- Cumprir e fazer cumprir as cláusulas aqui acordadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E OUTRAS PENALIDADES

Em caso de rescisão por mera deliberalidade da CONTRATANTE, esta pagará ao (a) CONTRATADO, a título de rescisão, o valor correspondente a 01 (uma) parcela do Contrato.

Parágrafo único. Caso o pagamento previsto no caput da cláusula terceira, seja efetuado após a data a determinada, sobre o mesmo incorrerá multa de 1% (um por cento) e juros de mora equivalente ao índice aplicado nos tributos federais, exceto se o CONTRATADO abdicar deste direito.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03
CONTROLE DE PROCESSOS

Câmara Mun. São José do Divino/PI
PROCESSO Nº 29/17: FLS. 43
RUBRICA <i>[assinatura]</i>

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO ATO QUE A INEXIGIU

Fica este termo totalmente vinculado ao ato que tornou a licitação inexigível, fazendo-o integrante deste em toda a sua forma e natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do orçamento vigente e na seguinte Funcional-Programática: 01.031.0001 - PROCESSO LEGISLATIVO, 2.001-Manutenção da Câmara Municipal, 0080 33.90.35 - Serviços de Consultoria – Pessoa Física.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca - PI, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir da efetivação do presente Contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que tenha seus efeitos legais reconhecidos.

São José do Divino (PI), 03 de Fevereiro de 2017.

[assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Carlos Carvalho Araújo

Presidente

CONTRATANTE

[assinatura]
PAULO DOUGLAS BRITO DE SAMPAIO

PAULO DOUGLAS BRITO DE SAMPAIO

Advogado OAB/PI 12.495

CONTRATADO

Testemunhas:

1.

[assinatura]
CPF: 902.571.083-43

2.

[assinatura]
CPF: 917.947.653-01